



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1402 DE 10 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NOS PERÍODOS DE ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SR^a MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Miranda-MS, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Miranda, nos termos desta lei.

Art. 2.º Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no município de Miranda-MS, no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3.º Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 4.º Para ter direito à isenção o cidadão convocado deve comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, uma eleição oficial.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de inscrição.

Art. 5º. O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 10 de maio de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

